**CONTRATO 09/2020**

**PROCESSO LICITATÓRIO 009/2020**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2020**

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GALVÃO**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Sete de Setembro n. 548, centro, na cidade de Galvão - SC, inscrito no CNPJ nº 83.009.902/0001-16, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ADMIR EDI DALLA CORT**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Galvão - SC, na Avenida Sete de Setembro, bairro centro, portador do CPF nº 585.389.929-53 e do RG nº 1.691.979 , denominado para este instrumento contratual, denominados simplesmente de **CONTRATANTE.**

**CONTRATADA: CLINICA MEDICA VIANA LTDA - ME,** inscrita no CNPJ 24.563.973/0001-05, com sede na rua Coronel Bertaso, nº 776 – andar 2, representada neste ato pelo seu representante legal THIAGO ALMEIDA VIANA, brasileiro, portador do CPF nº 069.936.376-42 e do RG 7.440.425, denominado para este instrumento particular simplesmente de CONTRATADO, conforme as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

**01. OBJETO**

Tem por objeto o **FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE SAUDE OCUPACIONAL. Elaboração de PPRA (**Programa de Prevenção de Riscos Ambientais**; PCMSO (**Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional**); LTCAT (** Laudo Técnico das Condições do Ambientes de Trabaho**); Laudo de Insalubridade e Periculosidade; PPP (**Perfil Profissiográfico Previdenciário**),** para todos os servidores, exames médicos ocupacionais **(admissionais, demissionais, mudança de função, periódicos e retorno ao trabalho).**

**02. JUSTIFICATIVA**

Conforme dispõe a Constituição Federal Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 do artigo nº 24, inciso II, trata o presente do processo dispensa de licitação para a contratação de **FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE SAUDE OCUPACIONAL** conforme descrição e especificação abaixo:

Devido à necessidade do serviço , tendo em vista que a empresa atende as exigências legais do E-Social com qualidade, desenvolvendo serviços de saúde e segurança ocupacional, preservando a integridade física dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e controle dos riscos ambientais.

**03. ENQUADRAMENTO LEGAL**

O presente processo de dispensa de licitação encontra-se fundamentado no Artigo 24, inciso II, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, “*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*[*(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)*](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9648cons.htm#art24ii)*”* consolidada, com documentação apensa aos autos deste processo, fatos estes então ora enumerados e justificados que caracterizam claramente a contratação.

**04. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 Os recursos financeiros para o pagamento de que trata este objeto, serão da Secretaria da Administração.

Dotação: 07 - 33.90.39.05.00.00

**05. JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A mesma será contratada, pois averiguou-se queos preçospraticados são condizentes com o mercado. Sendo que a empresa apresentou o menor valor dos orçamento.

Vale enfatizar que a empresa contratada se deslocará até o Município para sua prestação de serviços aos funcionários marcados.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **PREÇO** |
| 01 | **Elaboração de PPRA (**Programa de Prevenção de Riscos Ambientais**; PCMSO (**Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional**); LTCAT (** Laudo Técnico das Condições do Ambientes de Trabaho**); Laudo de Insalubridade e Periculosidade; PPP (**Perfil Profissiográfico Previdenciário**),** para todos os servidores, exames médicos ocupacionais **(admissionais, demissionais, mudança de função, periódicos e retorno ao trabalho).** | R$ 6.895,60 anual |

**06. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE**

Tendo em vista a empresa **CLINICA MEDICA VIANA LTDA - ME** foi escolhida, devido à mesma demonstrar interesses em fornecer um serviço que seja satisfatório ao município com atendimento de alta qualidade, além de que foram feitos vários contatos com outros municípios em que a empresa presta serviços e os mesmos demonstraram estar satisfeitos com o trabalho realizado. Sendo que apresentou o menor valor.

**07. DO PREÇO**

O valor total do presente CONTRATO, que representa a soma do valor de cada prestação de serviço é de até R$ 6.895,60 (seis mil oitocentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos anual. Divididos em 10 parcelas de R$ 689,56 (seiscentos e oitenta e nove reais) mensais. Ou conforme for a demanda de exames.

**08. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PRAZOS**

08.1 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

08.2 Fazer a prestação de serviço na conformidade do estabelecido no contrato em referencia, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;

08.3 Dar plena garantia sobre a qualidade da prestação de serviço;

08.4 Proceder o atendimento ao funcionário conforme solicitado pelo Setor Pessoal;

08.5 Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no contrato e na Proposta apresentada.

08.6 A nota fiscal deverá ser emitida conforme o número da autorização de fornecimento que a originou e encaminhada previamente para o e-mail: compras@galvao.sc.gov.br

**09. DA VIGÊNCIA**

09. O prazo estabelecido para a Prestação dos Serviços previstos é a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2020.

**10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1 - Da Forma de Pagamento

10.1.1 - Os pagamentos serão realizados, de acordo com a ordem cronológica estabelecida pelo prazo máximo 30 (trinta) dias, acompanhada da respectiva nota fiscal, cujo documento deverá conter todas as especificações.

10.1.2 - Nos pagamentos serão retidos os valores devidos ao Município, conforme a legislação vigente.

10.1.3 - Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo Município serão remunerados a título de atualização monetária, aplicando-se o INPC.

**11. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA**

11.1 - A EMPRESA, por seus responsáveis e prepostos, obrigar-se-á em:

a) realizar a os Serviços, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Município, sendo que o local será definido pela administração.;

b) manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena a aplicação das penalidades previstas no presente contrato e cancelamento do mesmo;

c) arcar pelos danos que possam afetar o município ou terceiros em qualquer caso, durante a prestação de do serviço, bem como a recuperação ou indenização sem ônus ao Município em todas as esferas administrativas e jurídicas;

d) cumprir com responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, e ainda todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato;

e) cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.

f) fornecer nota fiscal dos serviços a ser emitida de acordo com cada pedido a qual deverá impreterivelmente apresentar o número da autorização de fornecimento que a originou e encaminhada previamente para o e-mail: compras[@galvao.sc.gov.br](file:///D%3A%5CLicita%C3%A7ao%5CLicita%C3%A7%C3%B5es%202017%5CMunicipio%5CPL_028%20DISP%20004%20Sonoriza%C3%A7%C3%A3o%20para%20os%20idosos%5Clicitacao%40galvao.sc.gov.br)

g) A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizado pelo representante da Contratante **Sr Roberval Dalla Cort** **,** nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**12. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

12.1 - O Município ficará obrigado a:

a) promover, por seu responsável, o acompanhamento e a fiscalização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

b) efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

**13. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 a 99 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito de qualquer indenização.

13.2 A rescisão contratual poderá ser:

1. Determinada por ato unilateral da administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a administração;
3. Judicial, nos termos da legislação;

13.3 A aplicação das penalidades previstas no item anterior não eximirão a concessionária da restituição aos cofres públicos dos danos causados a administração pública em face a inexecução total ou parcial do objeto.

**13.4 O Município reserva o direito de rescindir o presente contrato independentemente de interpelação extrajudicial, sem que caiba a empresa o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:**

Quando a empresa falir, for dissolvido ou por superveniente incapacidade técnica;

Quando a empresa transferir, no todo ou em parte o contrato;

Quando houver paralisação das atividades comerciais da empresa pelo prazo de 30 (trinta) dias, consecutivos ou alternados, sem justificativa aceita pelo contratante.

**14. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente, respeitados os valores máximos que caracterizam a referida dispensa de licitação.

**15. PENALIDADES**

Se a contratada não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

15.1 – Advertência;

15.2 – Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Galvão – SC;

15.3 – Pagamento de multa equivalente a 20 % (vinte por cento) do valor total inicial do contrato;

15.4 – Declaração de inidoneidade;

15.5 - Rescisão contratual em caso de três faltas e infrações cometidas.

15.6 - As demais penalidades previstas no Art. 81 a 99 da Lei nº 8.666/93;

15.7 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Galvão – SC, em favor da empresa. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

15.8 - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito

**16. DA FISCALIZAÇÃO**

Será gestor do presente contrato o Senhor **Roberval Dalla Cort,** departamento de Recursos Humanosnos termos do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providencias necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

**17. DOS CASOS OMISSOS E DO FORO**

17.1 Os fatores não delineados no presente instrumento serão regidos de acordo com as normas constantes na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

17.2 Fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

**18. DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório nº 009/2020 na Dispensa de Licitação nº 003/2020, do Município de Galvão - SC.

18.2 E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Galvão, 28 de fevereiro de 2020

ADMIR EDI DALLA CORT ROBERVAL DALLA CORT

PREFEITO MUNICIPAL RECURSOS HUMANOS/FISCAL

**CLINICA MEDICA VIANA LTDA – ME**

THIAGO ALMEIDA VIANA

Assessor Juridico.

Advº **Evandro Fernandes Andre** OAB/SC 29159\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Testemunhas:**

|  |
| --- |
| 1. Roberval Dalla Cort. CPF 025.921.129-01 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

2. Denis Albert Spricigo . CPF 095.432.279-34 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_